



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

LEI Nº335/2014

*Instituí O Calendário Cultural, Artístico e
Gastronômico do Município de São João da
Baliza-RR.*

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Cultural, Artístico e Gastronômico do Município de São João da Baliza.

Parágrafo único – As datas comemorativas alusivas ao Calendário Cultural que trata este artigo serão consideradas as datas que o povo comemora ao longo da existência do Município de São João da Baliza, através das manifestações e costumes.

Art. 2º - Serão consideradas as seguintes manifestações Culturais, Religiosas, Artísticas e Gastronômicas, como festas populares do Município de São João da Baliza.

- II – CARNAVAL - Feriado Nacional Brasileiro.

A – promover esta festa popular a fim de que Baliza possa igualmente á grande maioria dos Municípios brasileiros, festejar esta data.

B – O Poder Executivo buscará na iniciativa privada, ou órgãos públicos, parcerias para o aprimoramento gradativo desta festa.

- III – SUBIDA DA SERRA – Comemorado na semana Santa e como ponto culminante a subida da Serra – Via Sacra – Sexta- Feira da Paixão.

A – Acompanhar a realização da Via Sacra, promovida pela Igreja Católica.

B – Incentivar a promoção deste costume religioso nas escolas, associações de bairros, entidades a fins, pois se trata da maior manifestação cultural religiosa de Baliza.

- IV –FESTAS JUNINAS – Comemorado no mês de Junho, dentre os dias 23 a 31.

A – Promover festivais interescolares como forma de incentivo para o aperfeiçoamento das produções caracterizadas das festas juninas.

B – Promover festivais abertos para a comunidade em geral que cultiva esta manifestação artístico- popular possa socializar de forma organizada a sua criatividade, realizando os Festivais de Quadrilha, dentre outras.

- V – ANIVERSÁRIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, comemorado no dia 1º de julho.

A – Promover a *MINI- MARATONA PEDESTRE DE BALIZA* percurso 10 km, corridas pedestres, ciclistas e corridas de cavalos.

B – Promover uma festa dançante á noite com a presença de autoridades e a entrega das premiações dos vencedores das competições realizadas durante o dia.

- VI – FEMUPB – Festival de Música Popular de Baliza – A ser realizado no mês de Outubro.

A – Nomear uma Comissão Organizadora através da Secretaria, que promove a Cultura no município e terá necessariamente dentre os integrantes um (01) representante do Poder Legislativo Municipal, pertencente á Comissão de Culturas da Câmara.

B – O FEMUPB terá de ser promovido exclusivamente pela Prefeitura e ou/ parcerias, com a supervisão preliminar do Conselho Municipal de Cultura, e na falta dele, pela Comissão Permanente de Cultura da Câmara de Vereadores.

- VII – CAMPEONATO MUNICIPAL DE ESPORTES AMADORES – A ser realizado entre os meses de Janeiro a outubro.

A – Este campeonato poderá ser subdividido em várias modalidades e abranger tanto a rede pública e privada de ensino, quanto á comunidade em geral.

B – Para melhor fomento deste evento, será organizado e supervisionado pela Secretaria municipal de Esportes, com patrocínio da Prefeitura Municipal em parceria com a iniciativa privada, com o Poder Legislativo Municipal e outras instituições quando houver.

- VIII – FESTIVAL GASTRONÔMICO DE BALIZA – Comemorado no mês de Junho, entre os dias 27, 28, 29,30 e 31 de cada ano, nas festividades alusivas ao aniversário de São João da Baliza, promovido pelo Poder Público municipal, através das Secretarias Competentes.

Parágrafo Único: Fica nesta Lei, instituída a semana Municipal de Gastronomia de Baliza, com o FEST TAMBAQUI, evento a ser comemorado no “Dia Municipal do Tambaqui dia 31 de junho” e ainda:

A – Será homenageado com o SELO CULTURAL, ARTÍSTICO E GASTROMICO de São João da Baliza, Chefe de Cozinha (profissional responsável pela preparação dos ingredientes para preparação do prato e ou/ bebidas, como suco), que obter a maior aprovação de aceitação do seu prato e ou/bebida (sucos).

B – Esta escolha será definida a sua forma em regulamento próprio, devidamente aprovado pelo órgão realizador da Semana Municipal de Gastronomia de baliza.

C – Caberá também ao órgão realizador, elaborar o devido regulamento.

Parágrafo Segundo: Poderá o poder Público, gratificar a todos os homenageados com as respectivas comendas, em forma de reconhecimento pleno pelos serviços prestados ao Município, como divulgação, destaques e notoriedade pelo esforço e evento.

- IX – EXPO GOSPEL – SEMANA MUNICIPAL DE EXPOSIÇÃO GOSPEL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DE BALIZA – Comemorada na última Semana no Mês de novembro, encerrando no dia 30 em comemoração ao dia do evangélico estipulado pela Lei nº 333/2014.

A – Promoção dentro da EXPO GOSPEL a realização do Festival de Canção, Gincana e Esportes.

B – Realização da Gincana Ecumênica.

- X – CAVALGADA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – Nos dias 11 e 12 de Outubro de cada ano, nas festividades alusivas ao dia de Nossa Senhora Aparecida.

A – Promoção da Cavalgada de nossa Senhora Aparecida que finaliza com a entrega da Imagem de Nossa Senhora de Aparecida que finaliza com a entrega da Imagem de Nossa Senhora Aparecida na Comunidade Nossa Senhora Aparecida localizada na vicinal 24, honraria ao pecuarista mais idoso de cada ano participante da Cavalgada, e

B – Realização de torneio de futebol com vendas de churrasco e bebidas em geral na comunidade nossa Senhora Aparecida.

- XI – SEMANA MUNICIPAL DE APOIO A LITERATURA POPULAR.

A - Divulgar obras literárias e autores de São João da Baliza.

B – Elaborar e promulgar o Regimento Interno deste Conselho.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Competente, realizar a Semana Literária de Baliza, em parceria com outras entidades, órgãos e iniciativa como executoras e parcerias desta realização, onde abrangerá necessariamente:

A – Realizações de Palestras Educativas e Literárias.

B – Rodas e Leituras.

C – Apresentações de Peças Teatrais.

D – Lançamentos de livros dos Imortais e de novos escritores.

E - Produção e Documentário Audiovisual com familiares dos Patronos, imortais e comunidade.

F – Apresentações Culturais como, Catira, Capoeira, Rodas de Viola, Contos, Poesia, Poema, prosa, Música, Causo, Danças típicas e afins.

G - Entrega de honrarias do Município a personalidade civil, autoridades locais, regionais e nacionais e afins.

H - Outras realizações não previstas nesta, desde que seja de iniciativa exclusiva do Município e após aprovação do Conselho Deliberativo composto nesta Lei.

Parágrafo Segundo: Fica por força desta Lei, criado o Conselho Municipal de Notáveis, do Município de São João da Baliza, que terá dentre outras funções e atribuições a de:

A – Acompanhar a execução desta Lei.

B – Elaborar e Promulgar o Regimento Interno do Conselho.

C – Criar a honraria SELO CULTURAL ARTÍSTICO E GASTRONÔMICO DE BALIZA, que será homenageada e entregada aos parceiros dos eventos aqui citados.

D – A definição do modelo, dizeres, formas, cores contidas, material e confecção do Selo Cultural.

E – A definição dos homenageados com o Selo Cultural.

F - Outras funções previstas no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Terceiro; O Conselho Municipal de Notáveis do Município de São João da Baliza será composto por integrantes da comunidade deste Município e será de cinco (05) membros efetivos e três (03) membros suplentes.

Parágrafo Quarto: Os membros que compõe o Conselho citado no Parágrafo anterior serão convidados pelo Chefe do Poder Executivo, necessariamente.

Parágrafo Quinto: Os membros aqui tratados serão pessoas da comunidade que contribuí e ou contribuíram com manutenção da memória cultural e histórica do Município de São João da Baliza.

Parágrafo Sexto: As horárias que trata esta Lei são:

A – Comenda “Poeta de Baliza”, homenagem ao comendador representante da classe Literária do Município, que se destacou com sua participação ou obra.

B – Comenda “Pioneiro de Baliza”, homenagem ao comendador mesmo in memoriam que bravamente, colonizou, desbravou, contribuiu, socializou, construiu, resgatou e ou/ realiza hoje pelo crescimento progresso de São João da Baliza.

C – Comendador “atleta de Baliza”, homenagem ao comendador que no decorrer do ano contribuiu para divulgação do Município em participações esportivas.

D – Comenda “Chef de Cozinha de Baliza”, homenagem ao Chef de Cozinha que se destacou com o prato e/ou bebidas, inclusive sucos de frutas típicas apresentado na programação da Semana de Gastronomia de Baliza, prevista nesta Lei.

E – Comenda “Artista de Baliza”, homenagem ao artista que com sua arte (dança, música, instrumentos, artesanatos, programas de rádio, televisão e outros) tenham contribuído com a divulgação do Município em eventos.

F – Comenda “Baliza Solidário”, homenagem às pessoas, entidades, órgãos e autoridades que tenham desenvolvido programas que contribuí para a qualidade de vida dos balizienses, Estado e País.

Parágrafo Sétimo: Poderão ser criadas novas homenagens (comendas), desde que justifique sua criação e seja aprovada pelo Conselho Municipal de Notáveis, com aprovação da maioria absoluta dos seus membros e respectivas comendas é representada pelo Selo Cultural, Artístico e Gastronômico de Baliza.

Parágrafo Oitavo: A duração do mandato do Conselho será de dois anos (biênio), podendo seus membros serem reconduzidos aos seus cargos por uma única vez.

- XII – FESTIVAL DE DANÇA, CONTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DE BALIZA – Comemoram-se na ultima semana do mês de Agosto.
- XIII – CARNABALIZA – Comemora no primeiro final de semana do mês de março de cada ano.
- XIV – EXPOBALIZA - Feira Agropecuária de São João da Baliza, comemorado conforme calendário rotativo do Sindicato Rural ou representação afim de São João da Baliza.
- XV – SEMANA DA GINCANA ESTUDANTIL E UNIVERSITÁRIA “BALIZA DO SABER” - Realizada na primeira semana do mês de setembro de cada ano, encerrando no dia 07 de setembro feriado nacional.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Baliza, através das suas respectivas secretarias na responsabilidade de promover as festas previstas no artigo anterior.

Parágrafo Primeiro – Os recursos que serão aplicados na realização desta Lei são oriundos de dotações orçamentárias do Município.

Parágrafo Segundo: O Município poderá firmar convênios com o Governo Federal e Estadual para a realização desta Lei e ou/ ainda através da iniciativa privada.

Parágrafo Terceiro - Será extensivo a todas as parcerias publica/privada para a realização desta Lei, inclusive seus benefícios fiscais previstos que celebrarem a parceria.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, promover os eventos alusivos a iniciativa esportiva e de apoio a juventude, apresentando a cada ano a relação de todos os eventos e ou/ competições que será resguardada nesta Lei e a cada exercício caberá ao Poder Executivo a inclusão dos mesmos no Orçamento Financeiro do Município.

Art.4º - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Organizadora, que terá a responsabilidade da realização de todas as festas previstas no art.2º desta Lei E terá permanentemente como membros nesta Comissão:

I – Um (01) membro indicado pela Chefia de Gabinete do Prefeito.

II – Um (01) membro indicado por cada Secretaria Municipal envolvida na realização das festividades, citada no art.2º desta Lei.

III – Cada entidade representativa terá direito a indicar um (01) membro;

IV – Dois (02) membros do poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Comissão Organizadora que trata esta Lei será nomeado exclusivamente pelo Prefeito Municipal, através de ato administrativo e assim também os demais membros da Comissão.

Parágrafo Segundo – A vigência desta Comissão será conforme a data prevista no Calendário das respectivas festas, ou seja, um ano.

Parágrafo Terceiro – Os respectivos membros da Comissão não receberão nenhuma remuneração pela função.

Parágrafo Quarto – Cada Secretaria, juntamente com Comissão Organizadora elaborará um Calendário de Providências para execução das respectivas festas, com antecedência mínima de noventa (90) dias e o mesmo deverá ser entregue ao Chefe do Poder Executivo Municipal para conhecimento e aprovação final da execução, necessariamente, sempre no ano que antecede o novo exercício.

Parágrafo Quinto – Sempre no final de cada evento e ou/ festa, caberá a cada Secretaria juntamente com a Comissão Organizadora, publicar todos os gastos oriundos da realização dos eventos e tornar público.

Parágrafo Sexto – Somente poderá ser realizada qualquer festa e ou/ evento previsto nesta Lei, após previsão orçamentária especificada para a mesma.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Baliza, na responsabilidade de adquirir a premiação de cada festividade e ou/ evento.

Parágrafo Único – Poderá por meio de parceria pública/privada, a Prefeitura adquirir a premiação do evento e ou/ festividade.

Art.6º - A premiação que trata o artigo anterior será prevista de conformidade ao previsto no art.4, parágrafo 4º desta Lei.

Art.7º - Será nomeada pelo Prefeito Municipal, uma Comissão Fiscal, composta de três (03) membros de livre escolha do mesmo para exercer a função de fiscalização em todos os eventos previstos nesta Lei e será composta necessariamente:

I – Um (01) servidor vinculado a Chefia de Gabinete do Prefeito;

II – Dois (02) servidor da Secretaria do Controle Interno;

III – Um (01) membro da parceria publica/privada, quando for o caso e ou/ servidor vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - O membro nomeado para o cargo de fiscal não poderá ser nomeado para outra função e a indicação da parceria pública/privada quando houver será em lista tríplice e de livre nomeação do prefeito.

Art. 8º - Será sempre acompanhada toda a execução dos eventos pela Comissão Fiscal e a mesma terá necessariamente que emitir parecer contábeis e financeiros destas despesas, dando a veracidade da mesma e ou/não.

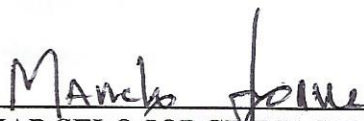
I - Terá de serem apresentadas em planilhas, as despesas e assinadas pelos menos por dois (02) conselheiros fiscais.

II - As planilhas serão consideradas parte do relatório previsto no art. 4 parágrafo quinto da Lei.

Art. 9º - Fica a Secretaria competente, autorizada a promover toda a divulgação destes eventos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza- RR, 22 de Abril de 2014.



MARCELO JORGE DIAS FERNANDES
Presidente da CMSJB